ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 322, de 08 de outubro de 1974

Autorisa o Executivo Municipal de Marabá, a doar a PRELAZIA DE MARABÁ, um lote de terras localisado no bairro Jarbas Passarinho, povoado do Amapá, pertencente ao Patrimonio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova e eu, Prefeito do Municipio sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Marabá, autorisado por esta lei a doar a PRELASIA DE MARABÁ, um lote de terras pertencentes ao Patrimonio Municipal localisado no bairro Jarbas Passarinho, povoado do Amapá, destinado' aos serviços de Movimentos Seciais, daquela Prelasia denominados

a) Juventude Unida Amapaense
b) Juventude a procura de Cristo
c) Juventude a serviço de Cristo
d) Juventude Solidaria Amapaense

Art. 2º - O lote a que se refere o art. anterior tem as seguintes denominações e limites: Terreno situado à rua São Francisco, para onde faz frente ao + poente; ao nascente limita-se com a rua Castelo Branco; ao sul com a travessa sem denominação; ao norte com terrenos edificados pertencente a Raimundo Vieira Castro e Miguel Rodrigues Mota, medindo 53m00 de frente por 57m00 de fundos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor ' na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE MARABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 1974.

PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OPIR SACRAMENTO MARQUES
SECRETARIO EXECUTIVO

LBO/